

um impedimento que se destina a salvaguardar o exercício desinteressado (imparcial) das competências que estão atribuídas à administração de uma sociedade e que, em muitos casos, serão conflituantes com um vínculo de subordinação jurídica com essa mesma sociedade.

Assim, a declaração de nulidade de contrato, celebrado em violação do disposto no n.º 1 do artigo 398.º, na medida em que traduz a sanção prevista no ordenamento jurídico para a violação de uma proibição legal, fundada em razões do direito societário, em nada contende com a protecção constitucional da segurança no emprego e do direito ao trabalho.

Finalmente, no que respeita à liberdade de escolha da profissão, remete-se para a análise efectuada a propósito da (in)constitucionalidade orgânica da norma, concluindo-se, sem necessidade de outros considerandos, que o campo de intervenção da norma, mesmo na dimensão que determina a nulidade do contrato de trabalho celebrado, não é susceptível de afectar tal liberdade, por nem sequer se poder concluir que está incluída no seu âmbito de protecção, pelas razões acima explicitadas.

III — Decisão

Nestes termos, acordam em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

30 de Outubro de 2007. — *Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 8447/2007

Processo n.º 959/07.7 BEPRT

Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos

Intervenientes:

Autor: Rui Manuel da Costa Pereira;

Contra Interessados: João Luís Eiras Martins (e Outros);

Requerido: Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, Juiz de Direito, faz saber, que nos autos de Acção Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos, registado sob o numero 959/07.17 BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — Unidade Orgânica 2, em que é Autor Rui Manuel da Costa Silva e Réu/Entidade Demandada Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os Contra Interessados colocados após o n.º 406 da lista constante do Aviso (extracto) n.º 11 591/2006, publicado no *Diário da República* — 2.ª Série, n.º 209 de 30 de Outubro de 2006, citados, para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que:

a) ser declarado nulo ou anulado o despacho da Exma. Senhora Directora-Geral de 30/01/2007, proferido por delegação de competências do Exmo. Senhor Director-Geral dos Impostos;

b) e por via disso, condenado o Réu a, através da Direcção-Geral de Impostos, nomear e celebrar com o Autor contrato administrativo de provimento, na categoria de técnico de administração tributária adjunto, nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) de acordo com o lugar (406º) em que foi graduado no Concurso interno de ingresso para admissão a estágio, para provimento de 700 lugares, aberto pelo Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 230;

c) e condenado ainda nas custas e no mais que for de lei a seu cargo. Tudo com as legais consequências.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contado

desde do momento em que o contra interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria e Sousa Coutinho.* — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8448/2007

Processo: 146-E/2002

Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Enoport-Dom Teodósio-Produção de Bebidas, Sa

Requerido: Jose Maria A. Rufino, Lda e outro(s).

A Dr.ª Carla Gonçalves Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) José Maria A. Rufino, Lda., NIF.: 501 774 190, Estrada Nacional, n.º 3, Bloco 63, r/c Dt.º — 2 2 05 Alferrarede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Gonçalves Soares.* — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira.*

2611070774

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8449/2007

Processo n.º 275/05.9GTSTR

Processo sumário (artigo 381.º CPP)

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Martins Moreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Alcanena:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 275/05.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ihor Sloboda filho(a) de Vasil Sloboda e de Maria Sloboda natural de: Ucrânia; nacional de Ucrânia nascido em 26-07-1977 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Passaporte — 798194 domicílio: Rua Joaquim Alexandre Inácio Lote 21, 3.º Dt.º, 2350-000 Torres Novas, o(a) qual foi condenado por sentença de 14/11/2005 transitado(a) em julgado em 29/11/2005, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 05-10-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 8450/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 271/06.9TBARL

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Mora Marmores — Ornamentais e Rochas Artísticas, Lda